ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

.016/2005

Data: 16 / 05 /2005

reador MARCELO DEMOLINER

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2005

NSTITUI O DIA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE
RECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 20 / 06 / 2005
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 05 / 2005

Protocolo: 16 / 05 / 2005

Leitura em Plenário:
23 / 05 / 2005

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: Constitucional

( ) DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer:_____

( ) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
Carmen

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2005

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/5/05
Secretaria Geral

"INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: / /
Presidente

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 16 de maio de 2005

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que institui o Dia do Cliente no município de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 16 de maio de 2005

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03
Carmen

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 /2005

"INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do município de Erechim, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2º - No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único – Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2005

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam fomentando a economia de um município, e em suma capitalizando as finanças, o que num futuro próximo reverte-se em novos postos de trabalho.

Pensando assim, a instituição do Dia do Cliente constitui-se numa iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria, dois importantes agentes que viabilizam boa parte da economia municipal, passam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade. Isto contribui, inclusive, para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizam os benefícios da economia formal.

Mister se faz registrar a importância do Dia do Cliente, diferentemente do Dia do Consumidor. Ou seja, consumidor seria aquele agente, cuja compra serve somente para o seu próprio uso e não como uma habitualidade ao fornecedor ou ao estabelecimento. Já o cliente é aquela pessoa que compra com regularidade de uma mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para vender ou para processo produtivo.

É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização e respeito ao cliente, no tocante e bom atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda.

A intenção maior é a realização de promoções especiais no comércio, visitações e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando tratamento diferenciado e de qualidade para estes.

Deve-se lembrar ainda, que diversas datas comemorativas proporcionam grande volume de negócios, movimentam a economia e geram milhares de postos de trabalho. Assim, o dia 15 de setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia em um período com poucos atrativos para o consumo.

Não se trata apenas de uma relação de mercado, mas do aprimoramento das relações humanas e comerciais, que juntas fortalecem e fomentam a economia de um município.

Erechim, 16 de maio de 2005.

Marcelo Demoliner
Vereador do Partido Progressista - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Projeto de Lei Legislativo nº : 016/2005

Autoria: Poder Legislativo

Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 016/2005

Ementa: "INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relator: Anacleto Zanella

Parecer: Constitucional

Analisando o Projeto de Lei Legislativo, **opino pela constitucionalidade** da matéria por não infringir, salvo melhor juízo, a Legislação Vigente.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2005

Anacleto Zanella

ANACLETO ZANELLA
Vereador da Bancada do PT

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
13 / 06 / 2005
Presidente

Acompanham o Parecer | **Abstenções** | **Contrários ao Parecer**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.851, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

INSTITUI O DIA DO CLIENTE NO MUNICIPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica insituído o Dia do Cliente no calendário oficial do município de Erechim, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de setembro.

Art. 2° No Dia do Cliente, as empresas, entidades civis e entes públicos realizarão atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e promoções.

Parágrafo único Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação entre fornecedor e cliente, enfatizando e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de Junho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração